



LEI Nº 3.482, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL.**

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Santa Rita do Passa Quatro, em consonância com a Lei nº 2.847, de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política municipal de educação ambiental e dá outras providências, e sua regulamentação, e com o Programa Estadual "Município Verde Azul".

Art. 2º - Entendem-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade de vida e uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que a integra.

Art. 3º - São princípios básicos do Programa de Educação Ambiental do Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

V - a garantia de comunidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;



VIII - o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade e do conhecimento e a abordagem de culturas tradicionais brasileiras, como, por exemplo, indígenas, maracatu, boi-bumbá, folclore e utilização de ervas como remédios;

IX - a promoção da equidade social e econômica;

X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI - a estimulação do debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 4º - São objetivos fundamentais do Programa de Educação Ambiental do Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III - a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

IV - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI - a promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de educação ambiental;

VII - o incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VIII - o fortalecimento da integração entre ciências e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

IX - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

X - o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, às mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão



de resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos, solo e do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural.

Art. 5º - São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I - em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares para o ensino fundamental, médio e especial, bem como estabelecimentos de ensino técnico e de ensino superior tecnológico, bacharelado, licenciatura e de pós-graduação;

II - em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas privadas, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centro de apoio à educação ambiental e bibliotecas.

Art. 6º - São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de que trata a presente lei:

I - Município Sustentável:

- a) Ação de incentivo à produção sustentável de alimentos através da organização de feiras-livres e promoção de capacitações de produção sustentável;
- b) Capacitação de alunos das redes públicas e particulares de ensino através da vivência em caminhos ecopedagógicos promovidos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Programa de produção de mudas de árvores nativas e de hortaliças - Viveiro Municipal, aberto à população, para exposição, de forma educativa, das práticas de produção de árvores;
- d) Projeto Horta nas escolas, com a finalidade de levar aos alunos e à população as práticas de cultivo orgânico de hortaliças;
- e) Protocolo de Intenções para a Sustentabilidade na Agricultura.

II - Ações promovidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

III - Gestão das Águas:

- a) Dia Mundial da Água;
- b) Campanhas sobre o uso racional da água;
- c) Realização de plantio em Áreas de Preservação Permanente - APP, em torno de nascentes ou margens de córregos e rios;
- d) Recuperação e proteção de nascentes;
- e) Descarte ambientalmente adequado de óleo de cozinha já utilizado.



IV - Qualidade do Ar:

- a) Inspeção Veicular Gratuita;
- b) Passeios ciclísticos;
- c) Auxílio Transporte Universitário.
- d) Avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel.

V - Uso do Solo:

- a) Conscientização sobre o parcelamento do solo, inclusive de propriedades rurais e de novos loteamentos na área urbana, através de eventos municipais.

VI - Arborização urbana:

- a) Viveiro Municipal - local de visitação, doação de mudas para a arborização urbana e orientação sobre espécies e plantio adequado;
- b) Projeto Piloto de Florestas Urbanas;
- c) Comemoração do Dia da Árvore;

VII - Esgoto Tratado:

- a) Visitas e ações para tornar pública a existência das Estações de Tratamento de Esgoto - ETE.

VIII - Resíduos Sólidos:

- a) Programa de Coleta Seletiva;
- b) Projeto de compostagem;
- c) Coleta de pneus;
- d) Coleta de pilha e bateria;
- e) Mutirão do lixo eletrônico;
- f) Coleta de óleo de cozinha;
- g) Política dos 8 Rs - repensar, reduzir, reutilizar, reciclar, recusar, reduzir, responsabilizar-se e repassar.

IX - Biodiversidade

- a) Trilhas do Parque Vassununga;
- b) Dia do Planeta Terra (22/04);
- c) Dia Internacional da Biodiversidade (22/05);
- d) Dia Mundial do Meio Ambiente (05/06);
- e) Dia de Combate à Poluição (14/08);
- f) Dia de Defesa da Fauna (22/09);
- g) Dia do Rio (23/11).

Art. 7º - As estratégias para a execução do Programa de Educação Ambiental do Município de Santa Rita do Passa Quatro são as seguintes:



I - Articulação constante e permanente com instituições de ensino municipal, estadual e particular, além de instituições de ensino técnico e superior;

II - Articulação com empresas privadas;

III - Articulação com organizações não governamentais;

IV - Apoio técnico e logístico a programas, projetos, ações e campanhas ambientais municipais, desenvolvidas pela Prefeitura ou pela comunidade.

Art. 8º - Caberá ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente articular e fomentar a execução de programas, projetos, ações e campanhas de educação ambiental não formal no Município e acompanhar o cumprimento dos programas estabelecidos.

Art. 9º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação articular e fomentar a execução de programas, projetos, ações e campanhas de educação ambiental formal, bem como seu desenvolvimento transversal nas unidades escolares do município, e acompanhar o cumprimento dos programas estabelecidos.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 11 - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 26 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*